TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08541/09

Objeto: Concurso público realizado em 2007
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Responsável: Luciano Francisco de Oliveira (Ex-prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Nomeações que atenderam às normas legais aplicáveis. Regularidade do concurso público. Concessão de registro aos respectivos atos de nomeação. Determinação de arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 1421/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08541/09, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULAR o Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova em 2007, através do Ex-prefeito Luciano Francisco de Oliveira, CONCEDER registro aos atos de nomeação relacionados no Anexo Único deste acórdão e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

PROCESSO TC Nº 08541/09

PREFEITURA DE ALAGOA NOVA
ANEXO ÚNICO (Atos de nomeação do concurso público realizado em 2008)

NOME	CARGO	PORTARIA Nº	FLS.
Maria Regina Alves dos Reis	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	312/2008	566
Ana Flávia Vieira da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural	313/2008	567
Kécia Vieira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	421/2008	568
Ana Lúcia Martins da Costa (1)	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	311/2008	560
Hayldon Pereira Barros	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	367/2008	563
Alany Paulo Ricardo de Almeida	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	365/2008	562
Sergio Francisco dos Santos	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	415/2008	564
Armando José Barbosa Teixeira	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	420/2008	565
Marcelo Clementino da Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	050/2009	551
Nigia Rafaelle Sampaio da Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	056/2009	552
Jadson Pereira Vieira	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	058/2009	554
Cibelle Graciano Souza	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	057/2009	553
Genira Pereira da Costa	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	059/2009	555
Pedro Josaphat Rodrigues de Souza Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	101/2009	556
Sandro Francisco dos Santos	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	121/2009	558
André da Costa Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem-PSF	080/2009	524
Franciene Goretti Avelino Diniz Tavares	Auxiliar de Enfermagem-PSF	074/2009	518
Priscilla Faustino da Cunha Felix	Auxiliar de Enfermagem-PSF	075/2009	519
Claúdia de Pinho Santos	Auxiliar de Enfermagem-PSF	076/2009	520
Sandra Maria de Medeiros	Auxiliar de Enfermagem-PSF	077/2009	521
Alysson Goldberg Moreira Gomes	Auxiliar de Enfermagem-PSF	081/2009	525
Solange Torres Di Pace Maranhão	Auxiliar de Enfermagem-PSF	078/2009	522
Simone Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem-PSF	079/2009	523
Lílian de Sousa Bezerra	Auxiliar de Odontologia	403/2008	530
Adma Suene de Oliveira Medeiros	Auxiliar de Odontologia	401/2008	528
Emanuella Rocha do Ó	Auxiliar de Odontologia	402/2008	529
Maria da Paz Almeida de Araújo	Auxiliar de Odontologia	400/2008	527
Gleibiane Gomes de Sousa	Auxiliar de Odontologia	399/2008	526
Aluska Tavares Aleixo	Auxiliar de Consultório Dentário	072/2009	531
Sylvana Maria Onofre Duarte	Cirurgião Dentista	314/2008	541
Edna Guedes Pequeno	Cirurgião Dentista	315/2008	542
Maria José Pereira Vasconcelos de Arruda	Cirurgião Dentista	366/2008	544
Juliana Dantas de Andrade	Cirurgião Dentista	396/2008	545
Geanny Cristina Silva Lemos	Cirurgião Dentista	398/2008	547
Waldênia Pereira Freire Barbosa	Cirurgião Dentista	397/2008	546
Adaila Teberges Cavalcanti	Enfermeiro	316/2008	533
Maria Eloyse Rodrigues Soares de Andrade	Enfermeiro - PSF	317/2008	534
Michelly Cristiny Sousa Assis	Enfermeiro- PSF	318/2008	535
Ana Cláudia Teixeira Melquíades	Enfermeiro- PSF	319/2008	536
Maria da Luz Marques Sotero	Enfermeiro- PSF	320/2008	537
Helena Rufino de Ataíde Leal	Enfermeiro- PSF	321/2008	538
Edileusa de Vasconcelos	Enfermeiro – PSF	322/2008	539
Edivânia Maria de Amorim Conegundes	Enfermeiro- PSF	073/2009	532
Michele Maria Ricardo de França (3)	Enfermeiro- PSF	323/2008	540
Tomé dos Santos Vieira	Médico - PSF	324/2008	548
Gerusa de Fátima Araújo de Almeida	Médico - PSF	325/2008	549
Maria do Socorro Ferreira Oliveira	Médico - PSF	364/2008	550

Em, 19 de julho de 2011.

PROCESSO TC Nº 08541/09

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Nova em 2008, conforme determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal Complementar nº 52/2007.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, relativa ao concurso e a quarenta e nove atos de nomeação, elaborou o relatório inicial às fls. 714/727, por meio do qual destacou as seguintes irregularidades:

1. Não atendimento ao prazo de envio do processo ao Tribunal;
2. Inobservância do disposto no art. 27da Lei nº 10.741/03, quanto à utilização de critério de desempate "maior idade" quando o empate entre candidatos envolver um idoso;
3. Não apresentação de portarias tornando sem efeito atos de nomeação de candidatos que deixaram de tomar posse;
4. Não apresentação de processos administrativos disciplinares e portarias de demissão de servidores nomeados e empossados, mas que abandonaram o emprego;
5. Não envio da relação dos títulos apresentados por cada candidato e das respectivas pontuações, nos casos de concurso de provas e títulos;
6. Nomeação de candidatos que não constam da lista de aprovados/classificados;
7. Desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos;
8. Não apresentação da LDO de 2008, impossibilitando a verificação da existência de prévia autorização para acréscimos na despesa de pessoal;
9. Realização de concurso sem a observância do limite da despesa com pessoal;
10. Não apresentação de estudos capazes de demonstrar se houve ou não aumento de gasto com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do gestor;
11. A Portaria nº 72/2009 da candidata Aluska Tavares Aleixo apresenta erro relativo à nomenclatura do cargo; e
12. Nomeação de dois candidatos excedendo o número de vagas disponíveis.

Após as citações de praxe, foram anexados os documentos de fls. 732/775, que, segundo a Auditoria, em relatório de análise de defesa às fls. 777/780, não lograram esclarecer as inconsistências inicialmente anotadas.

O processo seguiu para análise pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, que, em sucinta cota, sugeriu diligências na Prefeitura, vez que a matéria envolve gestões distintas.

PROCESSO TC Nº 08541/09

Após as diligências sugeridas pelo *Parquet*, a Auditoria emitiu o relatório de fls. 810/817, destacando, em resumo, que foi considerada sem efeito a nomeação da candidata Camila de Amorim Pereira Barros, aprovada para o cargo de Cirurgião Dentista, vez que, apesar de responder à convocação, não compareceu à posse. Anotou, ainda, que o candidato Cláudio Palmeira dos Santos pediu e obteve exoneração do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental. Desta forma, ao constatar que as falhas foram esclarecidas, concluiu pela aptidão ao registro dos atos de admissão examinados, conforme relação abaixo, ressaltando que a inobservância do disposto no art. 27 da Lei nº 10.741/03, quanto à utilização do critério de desempate "maior idade" em casos de empate envolvendo idoso, constitui mácula na elaboração do edital, cabendo recomendações para que não seja repetida em situações futuras.

NOME	CARGO	PORTARIA Nº	FLS.
Maria Regina Alves dos Reis	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	312/2008	566
Ana Flávia Vieira da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural	313/2008	567
Kécia Vieira dos Santos	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	421/2008	568
Ana Lúcia Martins da Costa (1)	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	311/2008	560
Hayldon Pereira Barros	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	367/2008	563
Alany Paulo Ricardo de Almeida	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	365/2008	562
Sergio Francisco dos Santos	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	415/2008	564
Armando José Barbosa Teixeira	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	420/2008	565
Marcelo Clementino da Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	050/2009	551
Nigia Rafaelle Sampaio da Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	056/2009	552
Jadson Pereira Vieira	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	058/2009	554
Cibelle Graciano Souza	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	057/2009	553
Genira Pereira da Costa	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	059/2009	555
Pedro Josaphat Rodrigues de Souza Silva	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	101/2009	556
Sandro Francisco dos Santos	Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	121/2009	558
André da Costa Pinheiro	Auxiliar de Enfermagem-PSF	080/2009	524
Franciene Goretti Avelino Diniz Tavares	Auxiliar de Enfermagem-PSF	074/2009	518
Priscilla Faustino da Cunha Felix	Auxiliar de Enfermagem-PSF	075/2009	519
Claúdia de Pinho Santos	Auxiliar de Enfermagem-PSF	076/2009	520
Sandra Maria de Medeiros	Auxiliar de Enfermagem-PSF	077/2009	521
Alysson Goldberg Moreira Gomes	Auxiliar de Enfermagem-PSF	081/2009	525
Solange Torres Di Pace Maranhão	Auxiliar de Enfermagem-PSF	078/2009	522
Simone Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem-PSF	079/2009	523
Lílian de Sousa Bezerra	Auxiliar de Odontologia	403/2008	530
Adma Suene de Oliveira Medeiros	Auxiliar de Odontologia	401/2008	528
Emanuella Rocha do Ó	Auxiliar de Odontologia	402/2008	529
Maria da Paz Almeida de Araújo	Auxiliar de Odontologia	400/2008	527
Gleibiane Gomes de Sousa	Auxiliar de Odontologia	399/2008	526
Aluska Tavares Aleixo	Auxiliar de Consultório Dentário	072/2009	531
Sylvana Maria Onofre Duarte	Cirurgião Dentista	314/2008	541
Edna Guedes Pequeno	Cirurgião Dentista	315/2008	542
Maria José Pereira Vasconcelos de Arruda	Cirurgião Dentista	366/2008	544
Juliana Dantas de Andrade	Cirurgião Dentista	396/2008	545
Geanny Cristina Silva Lemos	Cirurgião Dentista	398/2008	547
Waldênia Pereira Freire Barbosa	Cirurgião Dentista	397/2008	546
Adaila Teberges Cavalcanti	Enfermeiro	316/2008	533
Maria Eloyse Rodrigues Soares de Andrade	Enfermeiro - PSF	317/2008	534
Michelly Cristiny Sousa Assis	Enfermeiro- PSF	318/2008	535
Ana Cláudia Teixeira Melquíades	Enfermeiro- PSF	319/2008	536
Maria da Luz Marques Sotero	Enfermeiro- PSF	320/2008	537

PROCESSO TC Nº 08541/09

Helena Rufino de Ataíde Leal	Enfermeiro- PSF	321/2008	538
Edileusa de Vasconcelos	Enfermeiro – PSF	322/2008	539
Edivânia Maria de Amorim Conegundes	Enfermeiro- PSF	073/2009	532
Michele Maria Ricardo de França (3)	Enfermeiro- PSF	323/2008	540
Tomé dos Santos Vieira	Médico - PSF	324/2008	548
Gerusa de Fátima Araújo de Almeida	Médico - PSF	325/2008	549
Maria do Socorro Ferreira Oliveira	Médico - PSF	364/2008	550

O Ministério Público junto ao TCE/PB acompanhou a Auditoria, pugnando pela regularidade do certame, legalidade com consequente concessão de registro aos atos de admissão de pessoal dele derivados e recomendação para que a Administração Municipal de Alagoa Nova concentre todos os esforços necessários ao correto cumprimento do ordenamento jurídico pátrio e ao cumprimento dos princípios norteadores da pública administração.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e do *Parquet*, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere regular o concurso em exame, conceda registro aos respectivos atos de nomeação e determine o arquivamento do processo.

É a proposta.

Em, 19 de julho de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator